



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 23225/2024 TRE/PRE/DG/SGP/ASGP

Dispõe sobre o horário de funcionamento, o plantão e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, bem como das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, em função das Eleições 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, XV e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, na Resolução TSE nº 22.901/2008 e na Resolução CNJ nº 88/2009;

CONSIDERANDO o limite disponibilizado ao TRE/PA na ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais nas Eleições 2024, informado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício-Circular GAB-DG nº 23/2024; e

CONSIDERANDO as disposições do Calendário Eleitoral para as Eleições 2024, aprovado pela Resolução TSE nº 23.738/2024;

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O horário de funcionamento, o plantão e o serviço extraordinário prestado no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, em função das Eleições 2024, será disciplinado pela presente Portaria e, subsidiariamente, pela Portaria nº 22.419, de 21/08/2023.

Seção II

Do Horário de Funcionamento e Plantão

Art. 2º A Secretaria do Tribunal funcionará nos dias úteis e, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de 15 de agosto de 2024 até 19 de dezembro de 2024.

§ 1º Os Gabinetes dos Juízes Membros (GABJM), a Diretoria-Geral (DG), o Gabinete da Presidência (GAPRE), a Assessoria Jurídica da Presidência (ASPRES), a Assessoria Jurídica da Corregedoria

(ASCRES), a Secretaria Judiciária (SJ), a Seção de Expedição, Arquivo e Protocolo (SEAPRO), e demais unidades de apoio necessárias, funcionarão, para atendimento às demandas do público externo:

I – no período de 15 de agosto de 2024 até 19 de dezembro de 2024, em dias úteis, no horário de 8h às 19h;

II – aos sábados, domingos e feriados, no horário de 16h às 19h;

III – nos dias 5 e 6 de outubro de 2024 e, se houver segundo turno, nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, vésperas e dias das eleições, no horário de 8h às 19h.

§ 2º As demais unidades administrativas do Tribunal e Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE) funcionarão, ordinariamente, em dias úteis, de 8h às 15h, observado o horário de atendimento ao público estabelecido para a respectiva unidade, e, extraordinariamente, em sobrejornada, quando a necessidade do serviço impuser.

§ 3º A Diretoria-Geral aprovará, em processo administrativo, a relação das unidades de apoio que funcionarão na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais funcionarão, para atendimento às demandas do público externo, em regime de plantão, de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2024.

I – em dias úteis, no horário de 8h às 19h;

II – aos sábados, domingos e feriados, no horário de 16h às 19h;

III – no dia 15 de agosto de 2024, último dia para os requerimentos de registro de candidaturas, no horário de 8h às 19h;

IV – nos dias 5 e 6 de outubro de 2024 e, se houver segundo turno, nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, vésperas e dias das eleições, no horário de 8h às 19h.

Art. 4º Admitir-se-á, durante o período a que se refere o *caput* dos arts. 2º e 3º, a flexibilização do horário de expediente dos servidores da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, a critério do(a) responsável pela unidade, desde que cumprida a respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Deve haver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) servidores(as) lotados(as) em cada unidade cumprindo expediente no período de 8h às 15h.

§ 2º A flexibilização de horário de expediente prevista neste artigo visa evitar ou, não sendo possível, reduzir a necessidade de realização de serviço extraordinário.

Seção III

Do Serviço Extraordinário

Art. 5º Poderá ser realizado serviço extraordinário, em função das Eleições 2024, no período de 15 de agosto de 2024 até 19 de dezembro de 2024.

Art. 6º O serviço extraordinário será realizado, exclusivamente, na forma presencial, com registro eletrônico de ponto por identificação biométrica.

Parágrafo único. A utilização indevida do sistema de registro de ponto, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei no 8.112/1990, acarretará ao(à) infrator(a) e ao(à) beneficiário(a) as penalidades cabíveis, nos termos do art. 127 daquela Lei, sem prejuízo de outros procedimentos pertinentes.

Art. 7º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir do fim da oitava hora trabalhada (art. 6º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 1º Aos(Às) servidores(as) que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos(às) servidores(as) requisitados(as) e lotados(as) provisoriamente não detentores(as) de função ou cargo comissionado, que se subordinam à jornada de trabalho estabelecida na legislação referente ao cargo de origem, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

§ 2º Não será computado, para efeito de integralização da jornada de trabalho ou de serviço extraordinário, o serviço realizado antes das 7h, salvo no dia das eleições.

Art. 8º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados (art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 1º É de sessenta horas trabalhadas o limite mensal para a realização de serviço extraordinário pelos(as) servidores(as).

§ 2º Poderão, ainda, ser realizadas até trinta horas mensais adicionais para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho e efetuado o planejamento pelo(a) responsável pela macrounidade através do Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE).

§ 3º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor(a) são de responsabilidade da sua chefia imediata.

Art. 9º Deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária ordinária de trabalho e de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre as jornadas (art. 7º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

§ 1º Caso o(a) servidor(a) não efetue o registro de ponto do período de repouso durante a jornada diária de trabalho, o sistema de controle de frequência utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) descontará uma hora, automaticamente, para o fim de apuração do serviço extraordinário.

§ 2º O desconto automático de que trata o parágrafo anterior somente será efetuado caso a jornada diária ultrapasse a oitava hora trabalhada.

Art. 10. Deve ser obrigatoriamente respeitado o repouso semanal remunerado estabelecido pelo inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo a possibilidade do cumprimento do repouso semanal, o(a) responsável pela unidade deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Pessoal (COPES), com as devidas justificativas.

Art. 11. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do(a) servidor(a) por duzentos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados (art. 9º da Resolução TSE nº 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE nº 23.629/2020).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) sujeitos(as) a jornada de trabalho de vinte e de trinta horas semanais terão o salário-hora calculado dividindo-se a sua remuneração por cem e por cento e cinquenta, respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Subseção I

Do Serviço Extraordinário na Secretaria do Tribunal

Art. 12. A cada macrounidade da Secretaria do Tribunal será destinado um valor mensal máximo destacado da ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” para o pagamento de despesas com serviço extraordinário, bem como um limite mensal de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresentará proposta dos valores mensais máximos a serem destacados da ação orçamentária “Pleitos Eleitorais” para o pagamento de despesas com serviço extraordinário para cada macrounidade da Secretaria do Tribunal, bem como dos limites mensais de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação em cada macrounidade, com base em dados históricos de eleições anteriores e considerando as alterações nos processos de trabalho para as Eleições 2024.

§ 2º Os valores mensais máximos para pagamento devem ser expressos em Reais (R\$); os limites mensais para compensação devem ser expressos em horas, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, mencionados no art. 11, e adicional noturno.

§ 3º A proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) será submetida à manifestação da Diretoria-Geral (DG) e aprovação da Presidência.

§ 4º Consideram-se macrounidades da Secretaria do Tribunal, para os fins desta Portaria:

I – a Presidência (PRE), congregando o Gabinete da Presidência (GABPRE), a Assessoria Jurídica da Presidência (ASPRE), a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCONT), a Assessoria de Cerimonial (ASCER), a Escola Judiciária Eleitoral (EJE), o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) e a Ouvidoria Judicial Eleitoral (OJE);

II – a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

III – a Diretoria-Geral (DG), congregando o Gabinete da Diretoria-Geral (GABDG), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASDG), a Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão (ASAG), o Gabinete da Polícia Judicial (GPJ) e o Núcleo Gestor de Diárias (NGD);

IV – a Secretaria Judiciária (SJ), congregando os Gabinetes dos Juízes Membros (JMGAB);

V – a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VI – a Secretaria de Administração (SA);

VII – a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

VIII – a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC);

IX – a Secretaria de Planejamento (SEPLAN); e

X – a Secretaria de Auditoria (SEAUD).

§ 5º Além daquelas relacionadas no parágrafo anterior, terão o mesmo tratamento das macrounidades, para os fins desta Portaria:

I – a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES), para o fim de planejamento do serviço extraordinário a ser realizado pelos(as) servidores(as) selecionados(as) mediante recrutamento que prestarão apoio às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, bem como pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

II – o Núcleo Especializado de Apoio ao Registro de Candidatura e Prestações de Contas Eleitorais (NEARPE), para o fim de planejamento do serviço extraordinário a ser realizado pelos(as) servidores(as) que atuarão no NEARPE; e

III – a Central de Orientação de Procedimentos Judiciais em Propaganda, Poder de Polícia, Horário Eleitoral, Ações Eleitorais e Junta Eleitoral (COPJUD), para o fim de planejamento do serviço extraordinário a ser realizado pelos(as) servidores(as) que atuarão na COPJUD.

Art. 13. Ao(À) responsável pela macrounidade compete planejar a realização de serviço extraordinário, observados os valores mensais máximos para pagamento e os limites mensais para compensação.

§ 1º O(A) responsável pela macrounidade cadastrará previamente no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE) o seu planejamento mensal de serviço extraordinário, detalhando:

I – os(as) servidores(as) que executarão serviço extraordinário;

II – data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III – opção por pecúnia ou compensação;

IV – processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V – justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 2º O cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser realizado em 15/08/2024, quanto ao mês de agosto, e até o dia 20 do mês anterior ao de competência, quanto aos demais meses.

§ 3º Poderão ser indicados por cada macrounidade, no Sistema GSE, para a execução de serviço extraordinário, servidores(as) lotados(as) na própria macrounidade ou em outras; neste caso, não sendo o(a) servidor(a) lotado(a) na própria macrounidade, será obrigatória a anuência, no mesmo sistema, do(a) responsável pela macrounidade de lotação do(a) servidor(a), exceto quando o planejamento for realizado pela macrounidade virtual CODES a que se refere o inciso I do § 5º do art. 12.

§ 4º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole o valor mensal máximo para pagamento, o limite mensal para compensação, e/ou os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5º As frações do valor máximo para pagamento e do limite para compensação não utilizadas no planejamento do serviço extraordinário de determinado mês serão acrescidas ao mês subsequente.

§ 6º Os saldos em pecúnia e compensação decorrentes do planejamento não executado não retornarão para a respectiva macrounidade.

§ 7º Consideram-se responsáveis por macrounidades, para os fins desta Portaria:

I – na Presidência, o(a) Assessor(a)-Chefe pela Assessoria Jurídica da Presidência e o(a) Chefe de Gabinete da Presidência pelas outras unidades descritas no inciso I do § 4º do art. 12;

II – na Corregedoria, o(a) Secretário(a) da Corregedoria;

III – na Diretoria-Geral, o(a) Diretor(a) Geral; e

IV – nas Secretarias, o(a) Secretário(a).

Art. 14. As macrounidades poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar seu planejamento mensal de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

Subseção II

Do Serviço Extraordinário nas Zonas Eleitorais

Art. 15. O serviço extraordinário realizado pelos(as) servidores(as) lotados(as) nas zonas eleitorais e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor sujeitam-se aos limites mensais *per capita* estabelecidos no anexo desta Portaria, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, mencionados no art. 11, e adicional

noturno.

§ 1º A efetiva realização de serviço extraordinário, observados os limites estabelecidos no anexo desta Portaria, dependerá da necessidade extraordinária do serviço.

§ 2º Não será autorizada e, por conseguinte, não será considerada para fins de remuneração ou de compensação, a realização de serviço extraordinário excedente aos limites estabelecidos no anexo desta Portaria.

§ 3º A fração do limite não utilizada em determinado mês será acrescida ao limite do mês subsequente, e assim sucessivamente.

Art. 16. A realização de serviço extraordinário nas zonas eleitorais será necessariamente precedida de planejamento mensal no Sistema GSE, detalhando:

I – os(as) servidores(as) que executarão serviço extraordinário;

II – data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III – opção por pecúnia ou compensação;

IV – processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V – justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 1º O cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser realizado em 15/08/2024, quanto ao mês de agosto, e até o dia 20 do mês anterior ao de competência, quanto aos demais meses.

§ 2º Compete ao(à) Chefe de Cartório cadastrar no Sistema GSE o planejamento mensal de serviço extraordinário da respectiva zona eleitoral, certificando-se de que o(a) Juiz(a) Eleitoral tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

§ 3º Compete ao(à) Chefe de Núcleo cadastrar no Sistema GSE o planejamento mensal de serviço extraordinário dos(as) servidores(as) lotados(as) no Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), para o fim exclusivo de prestação de apoio às zonas eleitorais com sede no município, especificando-se a zona eleitoral no campo de justificativa do Sistema GSE, e desde que o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

§ 4º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole os limites mensais *per capita* a que se refere o art. 15 e/ou os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5º Havendo necessidade, os limites mensais *per capita* poderão ser total ou parcialmente remanejados no âmbito da respectiva zona eleitoral ou Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), no momento do fechamento do planejamento no Sistema GSE; em caso de transferência de limite *per capita* destinado a remuneração em pecúnia, o Sistema GSE apurará a quantidade de horas passíveis de remanejamento em função do valor da remuneração dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

§ 6º Os saldos em pecúnia e compensação decorrentes do planejamento não executado serão desconsiderados.

Art. 17. As zonas eleitorais e o Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE) poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar seu planejamento mensal de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

Seção IV

Do Serviço Extraordinário nos Dias das Eleições

Art. 18. O serviço extraordinário a ser prestado no dia 6 de outubro de 2024 e, se houver segundo turno, no dia 27 de outubro de 2024, deverá ser integralmente planejado no Sistema GSE.

§ 1º O planejamento de que trata o *caput* será registrado no Sistema GSE como “Apuração Especial” e não estará restrito aos limites estabelecidos no referido sistema para o mês de outubro.

§ 2º Os limites específicos para a realização de serviço extraordinário nos dias 6 e 27 de outubro de 2024 serão estabelecidos por portaria da Presidência.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 19. É vedada a realização de serviço extraordinário sem prévio planejamento fechado no Sistema GSE, bem como em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 20. O(A) servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Tribunal somente poderá prestar serviço extraordinário nas Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, em qualquer período, inclusive na véspera e dia das eleições, mediante recrutamento realizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES).

Art. 21. O(A) servidor(a) lotado(a) nas zonas eleitorais e Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE) somente poderá prestar serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal mediante solicitação formal do(a) responsável pela macrounidade e autorização do(a) responsável pela unidade de lotação do(a) servidor(a).

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal por servidor(a) lotado(a) nas zonas eleitorais e Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE) na véspera e dia das eleições.

Art. 22. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, assim como as zonas eleitorais, adotarão escala de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 23. Havendo saldo orçamentário ao final do período de realização do serviço extraordinário, serão pagas, total ou parcialmente, as horas computadas para efeito de compensação.

Art. 24. Somente será remunerado em pecúnia o serviço extraordinário caso o(a) servidor(a) esteja com a qualificação cadastral regular para o Sistema eSocial do Governo Federal; em caso de divergência, o serviço extraordinário apurado será registrado para efeito de compensação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 23.225/2024

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - ELEIÇÕES 2024

LIMITES MENSAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NAS ZONAS ELEITORAIS*

(ART. 15 DA PORTARIA Nº 23.225/2024)

	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Limite (em horas) per capita de remuneração em pecúnia	60	80	30	0	0	170
Limite (em horas) per capita de conversão para compensação	67	77	127	157	122	550
Total Geral						720

Observações:

- Os limites mensais estabelecidos neste anexo incluem os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, mencionados no art. 11 da Portaria 23.225/2024, e adicional noturno.
- Período do serviço extraordinário: 15 de agosto de 2024 até 19 de dezembro.
- O limite do mês de outubro não inclui os domingos das eleições.
- Além dos limites mensais estabelecidos neste anexo, o Sistema GSE não permitirá o fechamento do planejamento que extrapole os limites indicados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Portaria 23.225/2024.
- Aplicam-se aos(as) servidores(as) lotados(as) no Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE) os mesmos limites referentes às Zonas Eleitorais.
- A fração do limite não utilizada em determinado mês será acrescida ao mês subsequente, e assim sucessivamente.

Belém, 12 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 12/08/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002443576** e o código CRC **91956E73**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CERTIDÃO - TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP

Certifico que a Portaria n.º 23225/2024 (0002443576) foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PA de 13/08/2024.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES NASCIMENTO**, **Analista Judiciário**, em 13/08/2024, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002444420** e o código CRC **9C6C8B62**.